



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE ”

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 287/2008**

***(Institui a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e dá outras providências)***

**BENEDITA HELENA SEMIÃO GRANADO**,  
Prefeita Municipal de Florínea/SP, no uso  
legal de suas atribuições, FAZ SABER que a  
Câmara Municipal aprovou e Ela SANCIONA  
e PROMULGA seguinte Lei Complementar.

### **Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Ficam definidas por esta Lei Complementar as diretrizes gerais para instituição de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

**Artigo 2º** - As ZEIS são determinadas porções do território municipal, com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo, destinadas primordialmente, à produção e manutenção de habitação de interesse social, bem como para implantação prioritária de infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários, visando a melhoria da qualidade de vida da população, obedecendo a seguinte classificação:

**I - ZEIS 1:** terrenos não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, que por sua localização e características sejam de interesse para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livínio Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) - e-mail: [pmflor@femanet.com.br](mailto:pmflor@femanet.com.br)

implantação de parcelamento do solo, de desmembramento ou de programas habitacionais de interesse social.

**§ 1º -** Considera-se habitação de interesse social aquela destinada à população de baixa renda que viva em condições de habitabilidade precária.

**§ 2º -** Considera-se lote urbano o terreno servido com infra-estrutura básica definida pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a saber: vias de circulação; escoamento das águas pluviais; rede para o abastecimento de água potável; soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

**§ 3º -** Considera-se população de baixa renda as famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

**§ 4º -** A ZEIS 1 está delimitada pelas seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 01, localizado no cruzamento da Rua João Nogueira com a Avenida 30 de Dezembro, segue na distância de 225,24 metros confrontando com a Avenida 30 de Dezembro até o ponto 02, deflete à direita e segue a distância de 214,52 metros confrontando com propriedade de Fraz Xaver Philipp, ou que de direito, até o ponto 03, deflete à direita e segue 220,72 metros confrontando com a Avenida da Saudade até o ponto 04, deflete à direita e segue 215,69 metros confrontando com a Rua João



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) - e-mail: [pmflor@femanet.com.br](mailto:pmflor@femanet.com.br)

Nogueira até o ponto inicial, encerrando o perímetro e perfazendo uma área de 4,7960ha.

**Artigo 3º** - Não poderão ser beneficiários de unidades habitacionais em ZEIS 1, proprietários, promitentes, compradores, cessionários, permitentes cessionários dos direitos de aquisição e detentores do regular domínio útil de outro lote de imóvel urbano ou rural.

**Artigo 4º** - Os planos de urbanização das ZEIS deverão ser elaborados com base em diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitadas as exigências legais.

**Artigo 5º** - Os projetos destinados às ZEIS não ficarão isentos de análise quanto aos impactos que possam causar ao meio ambiente.

## **Capítulo II - Zona Especiais De Interesse Social 1 - ZEIS 1**

### **Seção I - Dos Objetivos**

**Artigo 6º** - A criação das Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS 1 tem por objetivo:

- I** - induzir e estimular a ocupação de vazios urbanos através de parâmetros especiais de uso e ocupação do solo de modo a contemplar a oferta de moradias para a população de baixa renda familiar;
- II** - reduzir custos sociais da urbanização, ao indicar as áreas preferenciais habitacionais de caráter popular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livíno Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) - e-mail: [pmflor@femanet.com.br](mailto:pmflor@femanet.com.br)

**III** - estimular os proprietários de glebas a investir em empreendimentos habitacionais de caráter popular.

**IV** - promover o acesso ao solo urbano e a moradia legalizada.

**V**- estimular a realização de parcerias com as concessionárias de saneamento e energia e com o setor privado para a implantação da infraestrutura básica para o lotes destinados a população de baixa renda.

## **Seção II - Do Parcelamento e Destinação dos Lotes**

**Artigo 7º** - As características de dimensionamento, ocupação, aproveitamento e uso dos lotes serão estabelecidos pela municipalidade, observando a legislação pertinente.

**Artigo 8º** - O projeto de parcelamento do solo ou de desmembramento na ZEIS 1 será aprovado pelo Município a título de urbanização específica de interesse social, de conformidade com as Leis Federais nº 6.766/79 e suas posteriores alterações, 10.257/01, Medida Provisória nº 2.220/01 ou outro diploma que a venha substituir e legislação municipal pertinente.

## **Capítulo III - Disposições Finais**

**Artigo 9º** - Aplica-se na Zona Especial de interesse Social - ZEIS, no que couber e de acordo com o interesse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livíno Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) - e-mail: [pmflor@femanet.com.br](mailto:pmflor@femanet.com.br)

público, os instrumentos previstos nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

**Artigo 10 -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea/SP, 02 de outubro de 2008.

*Benedita Helena Sémiao Granada*  
*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

*Luiz Antonio dos Anjos Barreiros*  
*Gerente Mun. Adm. e Fazendário*